



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Segunda-feira • 11 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2977

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Republicação com Correção Lei Nº 430 de 07 de abril de 2022** - Regulamenta o Art. 7º da Constituição Federal, Leis Federais nº. 14.113, 14.276, 9.434 e 6.321, as quais trata do Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito deste Município para os servidores da Educação, alterando a Lei Municipal nº. 414/2021 e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. O TRABALHO CONTINUA

LEI Nº 430 DE 07 DE ABRIL DE 2022

“Regulamenta o Art. 7º da Constituição Federal, Leis Federais nº. 14.113, 14.276, 9.434 e 6.321, as quais trata do Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito deste Município para os servidores da Educação, alterando a Lei Municipal nº. 414/2021 e dá outras providências”.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer, mensalmente, Auxílio Alimentação, por meio de valor pago todo mês, a título de pagamento destinado a alimentação e compra no comércio de Quixabeira, em benefício dos servidores da Educação definidos no Artigo 26 da Lei Federal nº. 14.276/2021, pagos pela Administração Pública Municipal.

§1º. O Valor do Auxílio Alimentação será:

I. Aos profissionais do magistério definidos no Artigo 61 da Lei Federal nº. 9.434 [LDBEN] será o valor de R\$200,00.

II. Aos profissionais da educação definidos na Lei Federal nº. 14.276/2021, excluídos os profissionais do magistério definidos no Artigo 61 da Lei Federal nº. 9.434 [LDBEN] será o valor de R\$200,00 a ser pago partir de março de 2022.

§2º. O Auxílio Alimentação será pago ao servidor a título de remuneração precária, transitória e mensal, com pagamento em conta bancária para finalidade de compras de alimentação, independentemente do número e tipo de vínculo que possui junto ao Município.

§3º. Os valores do Auxílio Alimentação dos servidores da educação [magistério] só poderão ser utilizados para aquisição de alimentos e, se houver compra pelo servidor em empresa cadastrada de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo, será o servidor excluído por 02 anos do benefício se utilizar para outra finalidade, devendo pagar por meio de débito em conta para posteriores comprovações quando

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA**

solicitado.

§4º. Os valores do benefício devem ser utilizados no comércio de Quixabeira para promover o desenvolvimento local/regional.

§5º. Quando necessário para controle e fiscalização os servidores devem apresentar comprovantes de pagamento ou extratos da conta comprovando a operação de débito em estabelecimentos de alimentos.

§6º. O auxílio alimentação é precário e temporário, podendo o Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, alterar o valor ora definido, podendo reduzir para o mínimo de R\$150,00 e aumenta para o máximo de R\$500,00, sempre que necessário para ajustar o equilíbrio financeiro e orçamentário.

Art. 2º. O Artigo 6º da Lei Municipal nº. 414/2021 passa a ter o seguinte conteúdo:

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar por Decreto ampliando ou reduzindo os beneficiários do Auxílio Alimentação previsto nesta lei, bem como pode regular o equilíbrio financeiro e orçamentário, reduzindo ou aumentando o valor nos limites de 50% para aumentar e 50% para diminuir o valor definido.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 07 de abril de 2022.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com